

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA – VAMOS COLORIR A VIDA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E DAS FILIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA – VAMOS COLORIR A VIDA, doravante denominado simplesmente como PINTURA SOLIDÁRIA, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento, pelo seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro. A PINTURA SOLIDÁRIA possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

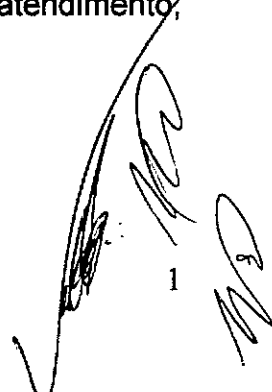
Parágrafo Segundo. O estatuto original da Pintura Solidária foi registrado no Segundo Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, sob nº 143.107, em 04 de maio de 2007.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º. A PINTURA SOLIDÁRIA atende, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;



- II. Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV. Será uma associação de atendimento e assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços, executará programas e projetos voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários e dirigidos ao público da política de Assistência Social;
- V. Participará dos serviços da proteção social básica, realizando ações nas áreas sociais e culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências aos usuários da Assistência Social;
- VI. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- VII. A **PINTURA SOLIDÁRIA**, como entidade beneficente, obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus Associados ou categoria profissional.

Artigo 3º. A **PINTURA SOLIDÁRIA** tem por finalidade a promoção da cultura, da arte, do assessoramento as organizações e dos atendimentos dos usuários da Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. As atividades compreendidas neste artigo referem-se, dentre outras:

- I. Fazer parceria com Órgãos Públicos e Privados, nacionais e estrangeiros, para a execução de programas de arte, cultura, assessoramento e atendimento na área da Assistência Social;
- II. Realizar ações sociais, culturais e de arte com pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à infância, à adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades;
- III. Oferecer oportunidades, meios e condições para capacitação profissional por meio da arte, além de atividades recreativas, culturais e de desenvolvimento social;

- IV. Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social, através de atividades sociais, culturais, de recreação e de arte;
- V. Despertar nas entidades parceiras a necessidade de se investir de modo eficiente nas atividades de cultura e de arte;
- VI. Estabelecer parcerias com Escolas, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, para levar o projeto a esses núcleos, visando a integração da comunidade nas atividades de revitalização de espaços públicos.
- VII. Levar através da arte conceitos básicos de cidadania e meio ambiente.
- VIII. Fomentar a economia criativa, incentivando a produção e comercialização de bens e serviços culturais e artísticos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a geração de renda.

Parágrafo Segundo. A **PINTURA SOLIDÁRIA** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo Terceiro. A **PINTURA SOLIDÁRIA** poderá desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Parágrafo Quarto. A **PINTURA SOLIDÁRIA** promoverá ações de interação entre as diversas áreas da economia criativa, com o propósito de fomentar e difundir a cultura empreendedora, incentivando a inovação e o desenvolvimento sustentável nesse setor.

Parágrafo Quinto. As ações referidas no Parágrafo anterior incluirão, mas não se limitarão a iniciativas voltadas à capacitação profissional, geração de renda, incentivo ao empreendedorismo e valorização da economia criativa, contribuindo para a autonomia dos beneficiários e o fortalecimento do setor cultural e artístico.

Parágrafo Sexto. A **PINTURA SOLIDÁRIA** poderá promover e realizar cursos livres de pintura, com o objetivo de estimular a criatividade, democratizar o acesso à arte, capacitar pessoas interessadas e fomentar a inclusão social e profissional por meio da arte.

Parágrafo Sétimo. Os cursos livres de pintura poderão ser oferecidos em parcerias com instituições públicas e privadas, podendo ser gratuitos ou com cobrança de valores subsidiados, conforme previsto em projetos específicos, sendo que os recursos obtidos serão integralmente destinados à manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da **PINTURA SOLIDÁRIA**.

Artigo 4º. A **PINTURA SOLIDÁRIA** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

Parágrafo Único. A **Associação Cultural Pintura Solidária – Vamos Colorir a Vida** para sua identificação poderá adotar a logomarca **Pintura Solidária**.

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 5º. A **Associação Cultural Pintura Solidária – Vamos Colorir a Vida** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Correa, nº 675, CEP nº 18030-130 e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 08.845.381/0001-11

CAPÍTULO IV DAS FILIAIS

Artigo 6º. Visando à consecução de suas finalidades sociais e estatutárias, a Associação poderá criar e manter filiais, em todo o território nacional, as quais terão por escopo a mesma missão da matriz.

Parágrafo Único. Por **FILIAL**, entende-se a unidade administrativa, de caráter assistencial, autorizada pela Assembleia Geral para auxiliar no exercício de atividades fins e meio exercidos pela Associação Matriz.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 7º. A **PINTURA SOLIDÁRIA** é constituída por número ilimitado de Associados, devidamente inscritos no Livro de Associados, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único. Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de bom conceito, idônea e de elevada moral, que apenas contribuir com a Associação, seja periodicamente ou não, não integrará a **PINTURA SOLIDÁRIA** como associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 8º. A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da Associação, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da **PINTURA SOLIDÁRIA**.

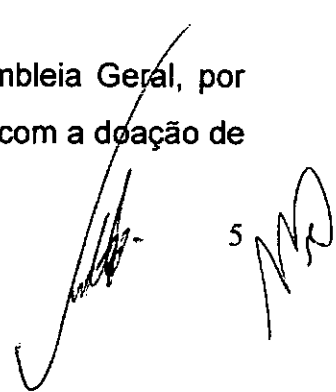
Parágrafo Único. É vedada a distribuição de bens ou de qualquer parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **PINTURA SOLIDÁRIA**.

Artigo 9º. Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da Associação, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. Os associados classificam-se em:

- I. **Associados Beneméritos:** são aqueles reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de



valores significativos para o desenvolvimento da associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar a **PINTURA SOLIDÁRIA**;

- II. **Associados Efetivos:** são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após a aprovação da Assembleia Geral, estiverem dispostos a contribuir com a missão social da Associação, por meio de trabalho voluntário ou por contribuições sociais mensais, a ser estipulada pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. São direitos dos Associados:

- I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- II. Participar de todas das atividades da Associação;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Visitar as dependências comuns da Associação sempre que desejar salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;
- V. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva;
- VI. Ser eleito para composição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da Associação;
- VII. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **PINTURA SOLIDÁRIA**;
- VIII. Propor a admissão de novos associados, bem como solicitar sua exclusão;
- IX. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, os quais estarão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da **PINTURA SOLIDÁRIA**.
- X. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos da Associação;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

CAPÍTULO V

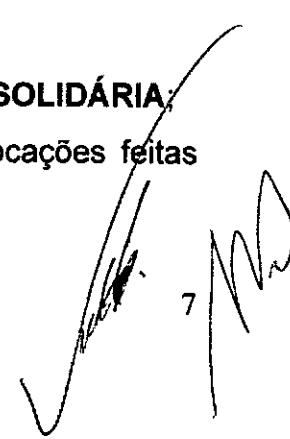
DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Associação, estará sujeito, após rigorosa sindicância, conforme artigo 16 abaixo e a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Parágrafo Único. A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 14. Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da **PINTURA SOLIDÁRIA** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **PINTURA SOLIDÁRIA**;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Associação;
- VI. Prática e condenação por qualquer crime doloso.



Artigo 15. Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo Único. No julgamento do recurso, em última instância, o associado terá a oportunidade de apresentar suas alegações finais, sendo a decisão proferida por deliberação fundamentada da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 16. Aquele associado que for excluído da **PINTURA SOLIDÁRIA**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Artigo 17. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Artigo 18. Todos os associados devem ter direitos iguais, mas a Assembleia Geral poderá instituir categorias com vantagens especiais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

TÍTULO III DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19. A **PINTURA SOLIDÁRIA** será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Somente os associados em pleno gozo de seus direitos poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. É vedada a eleição para cargos de gestão da **PINTURA SOLIDÁRIA** àqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. Os dirigentes, sejam estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da **PINTURA SOLIDÁRIA**, exceto nos casos em que for comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo da **PINTURA SOLIDÁRIA**, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da Associação por no mínimo um ano.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22. Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital a ser fixado na sede da Entidade ou por qualquer meio de comunicação válido.

Artigo 23. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Parágrafo Primeiro. A convocação deverá conter a pauta, o horário, a data e o local da realização da Assembleia, que poderá ocorrer de forma presencial e/ou virtual, conforme definido no ato da convocação.

Parágrafo Segundo. As Assembleias realizadas virtualmente deverão ser obrigatoriamente gravadas e obedecerão aos mesmos critérios aplicáveis às assembleias presenciais.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida por um dos Associados e realizar-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, e havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, encaminhado à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre as matérias expressamente indicadas em sua convocação.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva deverá publicar previamente, no site da Associação, o calendário das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, disponibilizar no mesmo local as atas das reuniões realizadas ao longo do ano.

Artigo 25. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Eleger, em caso de vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, um membro dentre os associados efetivos para preenchimento da vaga até a realização da próxima eleição;

- IV. Examinar e aprovar as demonstrações contábeis, com parecer do Conselho Fiscal e demais relatórios de atividades, apresentados pela Diretoria Executiva;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associados;

Parágrafo Único. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ocorrer por aclamação, indicação da Assembleia, votação secreta ou por outros meios definidos pela Assembleia Geral.

Artigo 26. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Entidade;
- II. Decidir sobre a dissolução da Entidade, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da Entidade;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos que sejam considerados relevantes e urgentes.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da Associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela **PINTURA SOLIDÁRIA** o, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Segundo. A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral Extraordinária se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/5 (um quinto) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao Presidente da Assembleia o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

Parágrafo Quarto. No início da Assembleia Geral, os associados deverão assinar o termo de presença, que será parte integrante da ata da Assembleia e, quando aplicável, deverá ser levado a registro.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada sem a necessidade de nova convocação, desde que a prorrogação seja aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III

Do Funcionamento das Assembleias e das Reuniões Virtuais

Artigo 28. Observadas as disposições legais que garantam sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, por meio de sistema,

plataforma ou outro meio eletrônico que assegure a legitimidade da representação dos associados.

Parágrafo Único. Essa faculdade também se estende às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as quais deverão ser obrigatoriamente gravadas.

Artigo 29. Na hipótese de votação realizada por correio eletrônico (e-mail ou meio equivalente), com a presença virtual de associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e anexada à ata da Assembleia, servindo como comprovação de participação e presença para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro. Para os fins de fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, considera-se "presentes" tanto aqueles fisicamente quanto os que participarem virtualmente.

Parágrafo Segundo. Os associados que participarem presencialmente da Assembleia Geral deverão assinar o livro de presença e/ou a lista de presença. Nos casos de participação virtual, essa exigência será dispensada.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30. A **PINTURA SOLIDÁRIA** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 03 (três anos), permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Diretor Presidente; /
- II. Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva deverão assinar o Termo de Posse, comprometendo-se a exercer suas funções nos limites dos poderes conferidos pela **PINTURA SOLIDÁRIA** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá eleger um membro, dentre os associados efetivos, para preenchimento da vaga até a realização da próxima eleição.

Parágrafo Terceiro. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva permanecerá no exercício de seu mandato até a posse do sucessor, mesmo após o término do prazo estabelecido.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar à Assembleia Geral, sempre que houver a necessidade de punição deles, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com Entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da Associação estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Resolver sobre a filiação ou desligamento da Associação à Órgãos desportivos, culturais e outras afins;
- IX. Dirigir e administrar a Associação, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- X. Organizar, nomear comissões e fiscalizar as exposições, festas, reuniões sociais e demais atividades da Associação;
- XI. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;

- XII. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XIII. Propor os nomes das pessoas que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal;
- XIV. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da Associação;
- XV. Publicar, previamente, no site da Associação, o calendário das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, disponibilizar, no mesmo local, as atas das reuniões realizadas ao longo do ano;
- XVI. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 32. A Diretoria Executiva poderá formar comissões, presididas por um Associado, que ficarão encarregadas de desenvolver atividades específicas e de interesse da **PINTURA SOLIDÁRIA**, principalmente na área de cultura e arte.

Parágrafo Primeiro. Essas comissões poderão ter, entre seus integrantes, pessoas que não são associados.

Parágrafo Segundo. Caberá a Comissão Cultural organizar, dirigir e regulamentar a prática de cultura e arte, promovendo a participação da Associação em oficinas e exposições.

Parágrafo Terceiro. Todos os serviços prestados no âmbito das Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não gerando qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Quarto. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 33. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- III. Representar a Associação, ativa e passivamente, **judicialmente e extrajudicialmente**, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, entidades administrativas, particulares e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- VI. Solicitar cartão de débito e crédito às instituições bancárias onde a **PINTURA SOLIDÁRIA** possua conta corrente, e utilizá-lo para realizar as movimentações financeiras da Associação;
- VII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- IX. Nomear os Representantes oficiais junto aos órgãos a que a Associação estiver filiada, bem como para quaisquer outras representações;
- X. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes, ou que vierem a ser criados, visando aprimorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela **PINTURA SOLIDÁRIA**.
- XI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da Associação, ajustando os honorários profissionais;
- XII. Exercer o voto de qualidade;
- XIII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XIV. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Artigo 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: ✓

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- III. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- VI. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- VII. Organizar as estatísticas e sinopses sobre os assuntos culturais da Associação, bem como apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, um relatório dos trabalhos culturais efetuados, descrevendo todas as oficinas e exposições em que a **PINTURA SOLIDÁRIA** participou;
- VIII. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro da **PINTURA SOLIDÁRIA**;
- IX. Decidir juntamente com o Diretor Presidente sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a **PINTURA SOLIDÁRIA**;
- X. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual da **PINTURA SOLIDÁRIA**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente ao Conselho Fiscal para as providências pertinentes;
- XI. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **PINTURA SOLIDÁRIA**;
- XII. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- XIII. Supervisionar os serviços de cobrança;
- XIV. Assinar cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XV. Solicitar cartão de débito e crédito às instituições bancárias onde a **PINTURA SOLIDÁRIA** possua conta corrente, e utilizá-lo para realizar as movimentações financeiras da Associação;
- XVI. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;

- XVII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **PINTURA SOLIDÁRIA**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XVIII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XIX. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
- XX. Preparar a prestação de contas específicas para Órgão públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **PINTURA SOLIDÁRIA**;
- XXI. Apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35. Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A **PINTURA SOLIDÁRIA** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado aos membros da **Diretoria Executiva** prestar aval ou fiança, em nome da **PINTURA SOLIDÁRIA**, em favor de terceiros.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar as demonstrações contábeis, emitindo parecer a ser submetido à **Assembleia Geral**.
- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **PINTURA SOLIDÁRIA**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, quando necessário, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da Associação pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e legalmente habilitados, desde que haja comum acordo com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 1 (um) ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do coordenador ou por solicitação conjunta dos demais membros.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 38. É constituído o patrimônio social da **PINTURA SOLIDÁRIA**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. A **PINTURA SOLIDÁRIA** poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Parágrafo Segundo. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro. A **PINTURA SOLIDÁRIA** não distribui nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 39. Os recursos econômico-financeiros da **PINTURA SOLIDÁRIA** serão provenientes das seguintes fontes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d) Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e) Emendas Parlamentares.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III – Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Rendimentos de aplicações financeiras decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e) Outros recursos de qualquer ordem ou de natureza similar.

IV – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, incluindo atividades-meio, como administração de programas sociais privados;
- b) Receitas de eventos em geral, como festas e jantares;
- c) Eventos em geral, como, oficinas de artes, atividades culturais e de arte;
- d) Receitas decorrentes da venda de produtos;
- e) Receitas oriundas de patrocínio cultural;
- f) Renda da bilheteria de eventos culturais, quando cobrado;
- g) Licenciamento de uso da imagem da **PINTURA SOLIDÁRIA** e seus congêneres;
- h) Outras rendas vinculadas às atividades da **PINTURA SOLIDÁRIA** e de seu patrimônio;
- i) Receitas oriundas da prestação de serviços de pintura artística em muros e paredes;
- j) Receitas oriundas da prestação de serviços de pintura em geral.

Parágrafo Único. Como meio de captação de recursos para a sustentabilidade institucional, a **PINTURA SOLIDÁRIA** poderá realizar pinturas artísticas em edifícios

públicos e privados, contribuindo para a valorização estética e cultural dos espaços urbanos e arquitetônicos. Essas atividades serão desenvolvidas em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 43.30-4-04 (Serviços de pintura de edifícios em geral), sendo que os recursos obtidos serão integralmente destinados à manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da Associação.

Artigo 40. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 41. A **PINTURA SOLIDÁRIA** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único. A **PINTURA SOLIDÁRIA** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades de Assistência Social, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

TÍTULO V

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 42. O Exercício Social e Fiscal da **PINTURA SOLIDÁRIA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de março do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, bem como será apresentado o Programa de Atividades para o exercício seguinte.

Parágrafo 1º. As despesas da **PINTURA SOLIDÁRIA** deverão ser executadas conforme o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e devidamente comprovadas mediante documentos financeiros que indiquem a data, os valores, os dados fiscais e nominais dos credores, bem como a descrição dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Parágrafo 2º. A **PINTURA SOLIDÁRIA** apresentará anualmente sua Declaração de Rendimentos, conforme disposto em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 43. A **PINTURA SOLIDÁRIA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único. A **PINTURA SOLIDÁRIA** submeterá seus demonstrativos contábeis anuais à Auditoria Independente, sempre que exigido pela legislação vigente.

Artigo 44. As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela **PINTURA SOLIDÁRIA** determinarão:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade por meio de sua página na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Artigo 45. A **PINTURA SOLIDÁRIA** conservará em boa ordem, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas, a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial.

Parágrafo Único. Todos os associados e interessados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aos relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **Associação**.

Artigo 46. A **PINTURA SOLIDÁRIA** atuará de forma transparente e democrática, dando publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se dos seguintes mecanismos:

- a) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como dos demais princípios que regem a gestão democrática;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Implementação de instrumentos de controle social;
- d) Transparência na gestão e na movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna.

Parágrafo 1º. A política de privacidade da **PINTURA SOLIDÁRIA** estará em conformidade não apenas com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com demais legislações aplicáveis que assegurem a privacidade, a intimidade e a segurança da informação.

Parágrafo 2º. Os dados mencionados neste artigo e em seu parágrafo 1º estarão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da **PINTURA SOLIDÁRIA**, juntamente com sua documentação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. A **PINTURA SOLIDÁRIA** não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou

parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos Diretores e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo Segundo. Também não perceberam seus dirigentes, estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 48. A **PINTURA SOLIDÁRIA** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação, com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 49. Em caso de dissolução ou extinção da **PINTURA SOLIDÁRIA**, após a liquidação do passivo e o cumprimento das obrigações condicionais decorrentes de doações específicas, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de

31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade extinta.

Parágrafo Único. Além do disposto no Parágrafo Terceiro, o eventual patrimônio remanescente deverá ser obrigatoriamente destinado a **entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas**, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 50. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 51. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

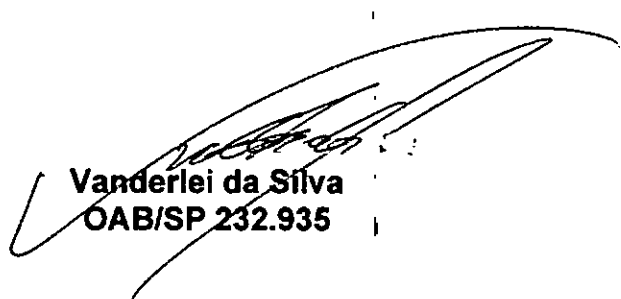
Artigo 52. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 12 de março de 2025.



Maria José Baena Mesas
Presidente da Diretoria Executiva e da Assembleia

X



Vanderlei da Silva
OAB/SP 232.935

